

COASC-AL
Fls. 05

União São Paulo e Registrador de Cidade e Comarca de Ananás-TO
Anália Borges Lira
Oficial/Tabelião

Maria Lúcia Pereira da Silva

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ABRANGENCIA E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA OTÍLIA, também denominada "ACDO", fundada em 5 de junho de 2021, é uma Organização da Sociedade Civil - OSC direito privado, sem fins lucrativos, com caráter filantrópico, constituído na forma de associação civil, de caráter social, assistencial, técnico, ambiental, cultural, científico e educacional, para fins não econômicos, sem qualquer vinculação política ou partidária, sem distinção de cor, raça ou credo religioso, constituído na conformidade da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tem patrimônio e personalidade jurídica distinta dos seus associados.

Art. 2º - A Associação tem sua sede e foro no município de Ananás, Estado do Tocantins, Povoado São João, Rua principal, nº s/n, Zona Rural, CEP: 77890-000.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA OTÍLIA poderá criar escritórios de representação regional ou local, em todo Território Nacional ou ainda nos países com os quais o Brasil mantenha relações diplomáticas, para a realização dos seus objetivos sociais, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPITULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA OTÍLIA se constitui como centro de referência, e tem como objeto e finalidade primordial apoiar, incentivar, promover e executar atividades e projetos que visem promover a cidadania e o desenvolvimento sustentável através da implementação de ações nas áreas da arte, da cultura, da educação formal e não formal, de projetos acadêmicos, de pesquisa, do ensino, de graduação, pós-graduação, de ação social, de geração de trabalho e renda, de fomento à economia solidária e ao micro crédito solidária, da assistência técnica e extensão rural, do turismo, da defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos, da preservação e difusão da memória histórica, cultural e artística local e regional, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá:

- Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias e ajustes com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, nacionais ou

Dr. Remilson Rodrigues Castro
Advogado
OAB-TO 2956 / OAB-PA 19.117-A

estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências;

- b. Executar atividades técnicas e científicas à comunidade, diretamente ou por intermediação de profissionais liberais ou de outras entidades prestadoras de serviços, de qualquer natureza;
- c. Prestar serviços para pessoas jurídicas de direito público ou privado, dentro das diversas áreas do saber e suas tecnologias, visando o crescimento social, técnico, tecnológico ou o desenvolvimento e a preservação ambiental.

Parágrafo Segundo - Para a consecução dos seus objetivos, a Associação poderá elaborar e executar projetos e ações que visem:

- I. A Promoção da assistência social e do voluntariado;
- II. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- III. A Promoção do desenvolvimento econômico, social e de combate à pobreza;
- IV. Desenvolver, apoiar e executar, em parceria com organismos governamentais (Federais, Estaduais e Municipais) ou não governamentais no âmbito do "Programa Habitação de Interesse Social", e/ou outros Programas, projetos e ações com vistas a viabilizar o acesso à moradia adequada, às famílias de baixa renda, tanto em localidades urbanas quanto rurais, incluindo as populações indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, dentre outros;
- V. Propor e viabilizar projetos de moradia junto a órgãos governamentais e não governamentais e organizações internacionais, visando beneficiar as comunidades economicamente desfavorecidas;
- VI. Desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada às suas finalidades estatutárias, represente uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente;
- VII. Promover e apoiar a pesquisa científica, tecnológica e cultural, em todos os seus aspectos e fases;
- VIII. Apoiar e desenvolver atividades destinadas à formação, qualificação, requalificação e extensão de recursos humanos para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e educacional;
- IX. Desenvolver a educação profissional de nível básico, técnico e tecnológico;
- X. Desenvolver a educação superior, de pós-graduação e de extensão;
- XI. Promover a extensão de serviços à comunidade, que se destinem ao desenvolvimento tecnológico, cultural, educacional ou que propiciem a integração das pessoas em quaisquer níveis de formação, no mercado de trabalho;
- XII. Apoiar a publicação de livros, CDS, DVDS, jornais, etc. que estejam relacionados com os seus objetivos sociais;
- XIII. Promover a qualificação profissional, a valorização e a integração social dos indivíduos excluídos socialmente, em especial a população carcerária, as pessoas com necessidades especiais, os dependentes químicos, os integrantes da terceira idade, a comunidade afrodescendentes, os povos indígenas, as mulheres, os jovens em situação de risco social e o desenvolvimento social e intelectual da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- XIV. Realizar campanhas educativas e preventivas por meio de eventos educativos, culturais, esportivos, de saúde, do lazer, etc.

Maria Alice Pereira

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelião da Cidade de Anápolis - TO
Anália Borges Lira
Oficial/Tabelião

Dr. Renilson Rodrigues Castro
Advogado
OAB-TO 2956 / OAB-PA 19.117-A

Maria Célia Pinheiro

- XV. Implantar e executar serviços de radiodifusão e TVs comunitárias e Educativas (sonora e/ou som e imagens);
- XVI. Formar e especializar recursos humanos, estimulando o aprimoramento profissional sob todas as formas ao seu alcance, e, principalmente por meio de cursos, treinamentos, palestras, publicações, seminários, fóruns, workshop, conferencias, oficinas de qualificação, informação, troca de experiências, tudo com objetivo de gerar impactos significativos de médio e longo prazo para as comunidades e público alvo;
- XVII. Promover, planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando ao aumento da produtividade, da renda e a melhoria das condições de vida no meio rural, através da difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, de acordo com as políticas de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- XVIII. Promover o desenvolvimento rural sustentável, a partir da inclusão de agricultores no processo produtivo sustentável, visando gerar renda nas unidades de economia de base familiar, reduzindo o êxodo rural e a pobreza no campo;
- XIX. Colaborar com os órgãos competentes dos Governos Federal, Estadual e Municipal na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;
- XX. Promover a educação cooperativista e o desenvolvimento da economia solidária;
- XXI. Incentivar a criação, promover a assessoria, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos econômicos solidários;
- XXII. Promover e apoiar ações com vistas ao desenvolvimento sustentável e solidário dos empreendimentos econômicos solidários e da região onde estiverem estabelecidos;
- XXIII. Prestar assistência, orientação e assessoria técnica a empreendimentos econômicos solidários;
- XXIV. Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e o combate às desigualdades sociais;
- XXV. Promover e apoiar ações voltadas à melhoria da qualidade de vida das populações e dos trabalhadores envolvidos nos diversos empreendimentos econômicos solidários e atividades afins;
- XXVI. Promover, articular, estimular e participar de outras formas de associativismo no nível local, regional, nacional e internacional, visando o alcance dos seus objetivos sociais, bem junto a Instituições promotoras e viabilizadoras do desenvolvimento do turismo;
- XXVII. Promover ações que visem à geração de trabalho e renda visando beneficiar pessoas carentes, de baixa renda, pequenos empreendedores e trabalhadores em geral;
- XXVIII. Incentivar e apoiar a organização de trabalhadores e de populações carentes, desempregados ou grupos em risco de desemprego;
- XXIX. Valorizar o artesanato rústico e refinado como uma das alternativas para o desenvolvimento econômico-sustentável local e regional;
- XXX. Estimular a parceria, o associativismo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- XXXI. Propugnar pela eficiência econômica e pela excelência na elaboração e comercialização dos produtos e serviços como mecanismo fundamental para assegurar a perenidade e o progresso dos empreendimentos econômicos solidários;

[Handwritten signatures]

MORNO Aline Pereira

- XXXII. Realizar estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito às atividades mencionadas nos seus objetivos sociais;
- XXXIII. Propor e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, de conservação e preservação do meio ambiente e do patrimônio genético, cultural e buscar o intercâmbio e colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham o mesmo propósito;
- XXXIV. Favorecer a biodiversidade do cerrado e da floresta, incentivando de todos os modos a sua preservação;
- XXXV. Fomentar a qualificação e a capacitação dos profissionais de turismo (ecoturismo, turismo rural, etc.), da micro indústria de fruticultura, micro indústria de extração de óleos naturais, micro indústria de ervas medicinais, condimentos e a micro indústria do artesanato e esculturas;
- XXXVI. Promover a imagem, a divulgação e os produtos turísticos da região de ANANÁS;
- XXXVII. Promover a capacitação de pessoas que atuem nos diversos negócios que envolvem o turismo no âmbito de sua atuação regional;
- XXXVIII. Realizar pesquisas e projetos necessários à viabilização de ações que visam o desenvolvimento do turismo da sua área de abrangência;
- XXXIX. Elaborar e executar projetos que visem à captação de recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional;
- XL. A promoção de estudos, pesquisas, acompanhamento e divulgação das causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções, visando o desenvolvimento econômico e social sustentável;
- XL. I. Pesquisar e documentar as manifestações da cultura popular local e regional com intuito de organizar e conservar acervos de áudio, fotografia, vídeo, texto e objetos;
- XL. II. Promover ações de reflexão, documentação e divulgação em torno da cultura local, regional e nacional, incluindo todos os seus segmentos (popular, erudito, tradicional);
- XL. III. Promover, apoiar, valorizar, proteger, preservar, difundir e estimular as artes e a cultura local, regional e nacional;
- XL. IV. Trabalhar as questões ambientais, culturais e educacionais através de diferentes linguagens: teatro, dança, circo, vídeo, cinema, arte educação/música, com a montagem periódica de espetáculos cênicos/musicais/shows, registros em filme e vídeo das questões que fazem abordagem as questões ambientais, culturais e educacionais, sendo que para tais objetivos serão usados palco, som, iluminação, tendas energia para proporcionar a realização final do referido objetivo;
- XL. V. Promover a inclusão social através das diversas linguagens artísticas (teatro, dança, circo, vídeo, cinema, arte educação/música, espetáculos cênicos/musicais) e das modalidades esportivas, como instrumentos de intervenção social;
- XL. VI. Promover a Arte e a Cultura como instrumentos de mobilização e transformação social;
- XL. VII. Pesquisar e documentar as manifestações da cultura popular local, regional e nacional com intuito de organizar e conservar acervos de áudio, fotografia, vídeo, texto e objetos;

foraste

de

Conselho Municipal de Ananás - T. 11.111-11111
Lira
e
Câmara de Ananás - T. 11.111-11111

- XLVIII. Promover ações de reflexão, documentação e divulgação em torno da cultura local, regional e nacional, incluindo todos os seus segmentos (popular, erudito, tradicional);
- XLIX. Fomentar o processo de comercialização da produção cultural e artesanal dos seus associados, nos diversos mercados;
- L. No intuito de divulgar a produção cultural local, regional, brasileira e universal, produzir: obra cinematográfica e videográfica, obra fonográfica, obra fotográfica, publicações impressas e on-line, multimídia, produtos promocionais, instrumentos musicais, site, obras utilizando como suporte novas mídias a serem criadas;
- LI. Promover exposições, seminários, palestras, conferências, fóruns, mostras, encontros, colóquios, cursos, oficinas, vivências, festas, celebrações, apresentações artísticas;
- LII. Contribuir para a formação sócio profissional e/ou cultural da população através da organização, em suas dependências ou fora delas, de eventos públicos e/ou privados de caráter educativo;
- LIII. Promover a cooperação e integração dos interessados na preservação das Bacias Hidrográficas, com projetos de Gestão de Recursos Hídricos, Gestão de Solos e Agrotóxicos, Proteção e Gestão dos Ecossistemas, Saneamento Urbano (água, esgoto e resíduos sólidos), elaboração de projetos de inspeção sanitária, apoio às atividades sustentáveis (pesca, aquicultura, ecoturismo e produtores em pequena escala). Estradas Parque e Estradas Cênicas, Apoio a Populações Indígenas (projetos especiais);
- LIV. Promover o diálogo e o intercâmbio entre os diferentes universos da cultura local, regional e nacional - popular tradicional, popular urbana e erudita - em todos os níveis de atuação da Associação;
- LV. Apoiar e desenvolver atividades destinadas à formação, qualificação e requalificação profissional e extensão de recursos humanos para o desenvolvimento científico, tecnológico, visando à qualificação da mão-de-obra;
- LVI. Desenvolver projetos específicos de promoção da cultura e o resgate do patrimônio histórico, cultural e artístico nas áreas que abrange;
- LVII. Contribuir para a formação de grupos de pessoas interessadas em discutir, opinar, sugerir, dar soluções práticas a questões ambientais, culturais e educacionais que envolvem a comunidade;
- LVIII. Promover intercâmbios culturais com instituições regionais, nacionais e internacionais;
- LIX. Promover e realizar campanhas, implementar programas de processamento técnico que visem ao desenvolvimento da cultura, conservação e restauração de bens e acervos de relevância cultural e histórica;
- LX. Contribuir para o enriquecimento de acervos bibliográficos e documentais, por meio de doações, aquisições e identificação de documentos e coleções de interesse histórico, disponibilizando esse material para consulta pública;
- LXI. Articular-se com órgãos das esferas federal, estaduais e municipais, bem como universidades, centros e institutos de ensino superior e entidades culturais públicas e privadas, com sentido de assegurar a execução de seus fins, planos e programas;
- LXII. Manter permanente intercâmbio com associações e entidades afins, no país e no exterior, com o objetivo de promover e difundir eventos e oportunidades culturais e educacionais, estabelecendo um processo de troca de experiências que contribua para a expansão, aprimoramento e a consecução dos objetivos comuns;

fora

[Handwritten mark]

Maria Alice Pereira da Silva

Cartório de Ananias

5
Dr. Renilson Rodrigues dos
Advogado
OAB-TO 2356 / OAB-PA 17

Manoel Correia

- LXIII. Oferecer à comunidade local e regional em que está inserida, oportunidades de aprimoramento cultural e de promoção humana e socioeconômica por meio de cursos e treinamentos, visando à educação permanente, reciclagem, qualificação e requalificação profissional, atualização de conhecimento para o mundo em competitividade.
- LXIV. Promover os valores sociais, culturais, religiosos e folclóricos próprios do povo brasileiro;
- LXV. Colaborar com os órgãos competentes do Governo Federal, Estadual e Municipal na formulação e execução das políticas voltadas às artes e à cultura;
- LXVI. Promover o desenvolvimento de alternativas econômicas autossustentáveis para os povos indígenas, respeitando a preservação de sua cultura, de seu modo tradicional de produção e manejo dos recursos naturais;
- LXVII. Preservar e difundir a cultura dos povos indígenas em suas várias manifestações, inclusive quando ao seu caráter étnico;
- LXVIII. Promover estudos, pesquisas e eventos com a finalidade de resguardar a memória cultural dos povos indígenas;
- LXIX. Promover o intercâmbio com outras organizações, entidades nacionais e internacionais que se dedicam a estudos étnicos, culturas indígenas e ambientais;
- LXX. Promover estudos das tecnologias culturais indígenas nos setores agrícolas, do artesanato, da saúde e das relações humanas, sob o enfoque ambientalista, com o objetivo de gerar insumos para o desenvolvimento humano;
- LXXI. Fomentar o processo de comercialização da produção cultural e artesanal indígena, nos diversos mercados, criando inclusive condições de exportação desses produtos;
- LXXII. Fomentar a produção de peças audiovisuais sobre os diversos aspectos da vida indígena: no trabalho, na comunidade, na recreação, na sua relação com o meio ambiente, na relação intertribal, com a sociedade nacional, e demais aspectos;
- LXXIII. Promover serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ao desenvolvimento de programas e ações de caráter desportivo, recreativo, de cunho social e cultural, sem finalidade lucrativa;
- LXXIV. Realizar a elaboração e aplicação de provas para concursos públicos no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- LXXV. Promover a capacitação profissional e a locação de mão-de-obra especializada para serviços de construção civil (pedreiros, pintores, encanadores, eletricitas, carpinteiros, armadores, etc.), como alternativa de inserção no mercado de trabalho;
- LXXVI. Promover a capacitação profissional e a locação de mão-de-obra especializada para serviços domésticos (empregada doméstica, jardineiros, babás, enfermeiras, diaristas, etc.), como alternativa de inserção no mercado de trabalho;
- LXXVII. Prestar serviços de implantação e manutenção de equipamentos e serviços informatizados;
- LXXVIII. Implantar e executar serviços de radiodifusão comunitária (sonora e/ou sons e imagens), como forma de desenvolver, divulgar e apoiar os programas, projetos e atividades de interesse da comunidade;
- LXXIX. Produzir e transmitir programas com a participação de especialistas em diversas áreas do conhecimento: professores, estudantes, médicos, psicólogos, comunicadores, ambientalistas, ecologistas, educadores, músicos, filósofos, teólogos e outros;
- LXXX. Produzir e executar programas ao vivo, com entrevistas participativas dos ouvintes, diretamente por telefone ou em seus estúdios;

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Cidade e Comarca de Ananias-TO
Anália Borges Lira
Tabelião

Dr. Renilson Rodrigues (6)
Advogado
2955 / OAB-PA 19

- LXXXI. Produzir e executar programas ao vivo, cobrindo eventos específicos, como congressos, encontros, simpósios, eventos culturais, educacionais e outros;
- LXXXII. Promover e produzir programas de música nacionais e também estrangeiros, objetivando promover a cultura local, regional, nacional e internacional;
- LXXXIII. Promover e produzir programas com uma mensagem de alegria e esperança, voltados para hospitais, escolas, movimentos religiosos, abrigo de idosos, creches, albergues e outros;
- LXXXIV. Promover a produção e a distribuição de mudas frutíferas e nativas.
- LXXXV. Promover o fortalecimento dos sistemas produtivos da agricultura familiar visando a potencialização de recursos e vocações econômicas, acessando as tecnologias apropriadas de produção, beneficiamento, transformação e diversificação da produção, agregando valor e renda.
- LXXXVI. Fomento à produção agropecuária familiar com apoio de máquinas, tratores e implementos agrícolas e/ou insumos agropecuários e apoio na organização de roças comunitárias rurais, agricultura urbana e periurbana;
- LXXXVII. Promoção e apoio a feiras de comercialização e exposições dos produtos da agricultura familiar;
- LXXXVIII. Apoio à difusão de informações inovadoras e tecnológicas, buscando dar ênfase na conservação de recursos genéticos naturais (sementes criolas), e na valorização do saber do homem do campo;
- LXXXIX. Articulação de ações para disponibilização das patrulhas mecanizadas, com tratores e implementos agrícolas, caminhões para o transporte e distribuição de insumos e calcário;
- XC. Apoio para análise fisoquímica dos solos, promovendo uma estratégia de acompanhamento e monitoramento no Estado e outras iniciativas que se articulem com fomento a produção, correção da acidez e melhoria da fertilidade dos solos e o fortalecimento da agricultura familiar;
- XCI. Apoio aos projetos produtivos na área de produção animal da Agricultura Familiar, auxiliando na elaboração e acompanhamento dos projetos produtivos da área animal na linha de financiamento SIC, sub-investimento de aplicação comunitária para a realização das atividades acima citadas será realizada a execução orçamentária, viabilizando a participação de técnicos e famílias de agricultores, em eventos, como conferências, workshops, seminários e encontros, visitas técnicas, intercâmbios, palestras, reuniões, dia do campo, e outras atividades em geral que permitam a busca do conhecimento e a estruturação da unidade produtiva, através da aquisição de matérias de consumo diversos, diárias, passagem aéreas, combustível, insumos agropecuários, equipamentos de informática, moveis, equipamentos e materiais permanentes, veículas, máquinas e equipamentos agrícolas, e outras atividades inerentes à implementação das ações demandadas para fortalecimento e dinamização da Agricultura Familiar no Estado do Tocantins;
- XCII. Apoiar os pequenos produtores rurais e comunidade de baixa renda na implantação de sistema sustentável de energia solar;
- XCIII. promover a proteção de animais em situação de maus tratos, os quais são eles silvestre e domésticos, fornecer os cuidados, como castração, tratamento veterinário e o incentivo a adoção de animais abandonado;
- XCIV. apoiar os projetos na área de produção animal, como o melhoramento genético por meio de IATF (inseminação artificial em tempo fixo), com diagnóstico de gestação do gado de corte e do gado leiteiro;

Mário Almir Pinheiro

- XCV. promover atividades esportivas, construção de quadra poliesportiva, bem como reforma de campo entre outros;
- XCVI. propor projetos e convênios juntos aos órgãos governamentais, não-governamentais, organizações internacionais e empresas privadas com intuito de adquirir cadeiras de rodas e produtos ortopédicos para a população carente que precisa desse benefício;
- XCVII. propor projetos juntos aos órgãos públicos para criação de parques com intuito de oferecer lazer às crianças, jovens e idosos proporcionando uma melhor qualidade de vida a população carente;

Parágrafo Único – É facultado a Associação:

- a) Promover a capacitação e formação de profissionais, bem como, estimular a cooperação e o voluntariado;
- b) Organizar e/ou promover a edição e publicação de livros, periódicos, CDs, DVDs, sites e similares, mediante a utilização de serviços especializados próprios e/ou de terceiros;
- c) Captar recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações e projetos que visem o desenvolvimento sustentável em todas as suas esferas;
- d) Promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, patrimônio material, imaterial e vivo;
- e) Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- f) Incentivar, apoiar e desenvolver projetos em conjunto com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- g) Captar recursos, através de projetos, apoios culturais, convênios, patrocínios e/ou financiamentos junto a organismos municipais, estaduais e nacionais para atender aos seus objetivos.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos estatutários, poderá a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA OTÍLIA:

- a. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias e ajustes com instituições públicas, instituições privadas, universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências;
- b. Subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa individual ou de equipes, podendo explorar comercialmente produtos resultantes dessas atividades, mediante contrato ou convênio específico;
- c. Subvencionar, total ou parcialmente, a aquisição de equipamentos inclusive estrangeiros, e a instalação de laboratórios de pesquisa;
- d. Executar atividades artísticas e culturais à comunidade, diretamente ou por intermediação de profissionais liberais ou de outras entidades prestadoras de serviços, de qualquer natureza.

Art. 6º - Para melhor cumprimento de suas finalidades, poderá também adquirir e alienar bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras.

Art. 7º - No desenvolvimento dos seus objetivos a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA OTÍLIA deverá:

- a. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b. Adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d. Dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e
- e. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Mário Ube Pereira do Silva

Parágrafo Primeiro - Com o objetivo de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA OTÍLIA poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, bem como tantos departamentos quantos forem necessários.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA OTÍLIA não tem finalidades lucrativas e não distribuirá entre seus agenciados/associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social.

Art. 8º - É vedado a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA OTÍLIA o envolvimento em questões político-partidárias, classistas ou religiosas.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO E EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - Poderão ingressar nos quadros sociais da Instituição, todos aqueles que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Art. 10º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA OTÍLIA possui as seguintes categorias de associados:

- a) SÓCIO FUNDADOR - Aquele que tenha assinado a ATA de fundação da instituição;
- b) SÓCIO EFETIVO - Qualquer pessoa física que solicitar sua inscrição e tenha o seu pleito aprovado pela Diretoria.

[Assinatura]
Dr. Renilson Rodrigues Castro
Advogado
OAB-TO 2936 / OAB-PA 19.117-A

- c) **SÓCIO COLÁBORADOR** - Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades fins da instituição;
- d) **HONORÁRIOS** - Pessoas que por seus feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da Entidade, possam ser homenageadas e convidadas a ingressarem no quadro social, passando a ter os direitos e obrigações inerentes a todos os demais membros, exceto o de votar e ser votado, conforme determina este estatuto social;

Parágrafo Primeiro - Para ser admitido o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Associação, assinando-a em companhia de dois membros proponentes, abonadores do seu ingresso;

Parágrafo Segundo - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo diretoria, o presidente da Instituição, juntamente com o candidato assinarão o livro/ficha de matrícula.

Art. 11º - Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Instituição.

Parágrafo Único - Fica impedido de votar e ser votado, o membro que:

- a) Seja ou tenha se tornado empregado da Instituição, até a Assembleia Geral que aprovou as contas do ano social em que se deu o seu desligamento.

Art. 12º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- b) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- c) Ter acesso às atividades e dependências da Instituição;
- d) Convocar Assembleia Geral mediante requerimento assinado;
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da sociedade;

Parágrafo Único - Os sócios colaboradores e os sócios honorários têm todos os direitos atribuídos aos fundadores e efetivos, menos o de votar e ser votado.

Art. 13º - São deveres de todos os associados:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, e regimentais, zelando pelo bom nome da Instituição, agindo sempre com ética;
- b) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio cultural, o respeito a liberdade de opinião e a diversidade sociocultural; a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;
- c) Participar de todas as atividades desenvolvidas pela instituição, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;
- d) Respeitar os compromissos assumidos para com a instituição;
- e) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para preservar o nome e o progresso da Instituição;

- f) Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocados e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade que for executada e que combine com os objetivos da Instituição;
- g) Zelar pelo patrimônio moral e material da Instituição.

Art. 14º - A demissão do membro, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante carta dirigida ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião, averbado no livro/ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Parágrafo Único - Além dos motivos de direito, a Diretoria eliminará o membro que:

- a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à instituição, ou que colida com os seus objetivos;
- b) Deixar de exercer na área de ação da Instituição, atividades que lhe são facultadas;
- c) Deixar reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da instituição.

Art. 15º - A eliminação será decidida pela Diretoria somente depois de 02 (duas) notificações ao membro atingido, e o que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro-ficha de matrícula e assinado pelo presidente.

Parágrafo Primeiro - O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A eliminação considerará-se definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 16º - A exclusão do membro ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica ou por morte da pessoa física.

Art. 17º - Os agenciados/associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações da Instituição, salvo aquelas aprovadas em Assembleia Geral.

CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS DE DECISÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 18º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA OTÍLIA terá a seguinte estrutura orgânica.

I. Órgãos de Decisão, Direção e Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Assembleia Extraordinária;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

Dr. Renilson Rodrigues Castro
Advogado
OAB-TO 2856 / OAB-PA 19417-A



Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 19º - A Assembleia Geral dos membros, que poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da instituição, e se constituirá dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tendo poderes dentro dos limites legais e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidiada.

Parágrafo Primeiro - Vinte por cento dos membros em condição de votar podem requerer ao presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 21º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, às assembleias gerais serão convocadas com uma antecipação mínima de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não haver quóruns para a primeira convocação, a assembleia realizar-se-á meia hora após, em segunda e última chamada com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - As duas convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

Art. 22º - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a) A denominação da Instituição, seguida pela expressão "Convocação de Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária;
- b) Dia, hora, assim como o local desta realização;
- c) A sequência numérica da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

Parágrafo Primeiro - No caso de a convocação ser feita por membros, o edital será assinado no mínimo pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Segundo - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da instituição, ou publicado através de jornal de circulação local, e/ou comunicado por circulares aos membros.

Art. 23º - O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) Metade mais um dos membros em condição de votar na primeira convocação;
- b) Qualquer número de membros para a segunda e última convocação;

[Handwritten signatures]

Maria Alice Pereira



[Handwritten signature]
Dr. Renilson Rodrigues C.
Advogado
OAB-TO 2956 / OAB-PA 197

Parágrafo Único - O número de membros presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes no livro/lista de presenças.

Art. 24º - Os trabalhos das Assembleias Gerais não convocadas pelo presidente serão dirigidos por membros escolhidos na ocasião;

Art. 25º - Nas Assembleias em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente, logo após a leitura do relatório de gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um membro para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Único - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que se fizerem necessária.

Art. 26º - As deliberações das Assembleias gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que nele tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo Primeiro - Habitualmente a votação será a descoberto, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo então às normas usuais.

Parágrafo Segundo - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes, e por todos aqueles que o queiram fazer;

Parágrafo Terceiro - As decisões das Assembleias Gerais são tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada membro direito a um só voto, vedada a representação.


Art. 27º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano social, cabendo-lhe especificamente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando os mesmos estiverem finalizando mandatos;
- c) Deliberar sobre os planos de trabalho e orçamento apresentados pela Diretoria.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe este estatuto;

Art. 28º - A aprovação do balanço, das contas e do relatório de gestão desonera os integrantes da direção da responsabilidade para com a entidade, salvo em caso de dolo, erro ou fraude.

Seção II
Da Assembleia Extraordinária


Dr. Remilson Rodrigues Castro
Advogado
OAB-TO 2956 / OAB-PA 19.117-A

Art. 29º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Instituição, desde que constem do edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva, deliberar sobre:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal;
- c) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- d) Mudanças de objetivos e/ou finalidades;
- e) Mudança de Razão Social e/ou Denominação Social;
- f) Mudança de Endereço da Sede;
- g) Deliberar sobre Renúncia e/ou Vacância de Cargos;
- h) Dissolução voluntária da Entidade e nomeação de liquidante;
- i) Aprovação das contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o item "(h)" deste artigo.

Seção III Da Diretoria

Art. 30º - A Diretoria será composto por 05 (cinco) membros, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro(a) Secretário(a), Segundo(a) Secretário(a) e Tesoureiro(a), eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, para cumprirem um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 31º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente sempre que fizer necessário, tendo quórum de metade mais um dos membros e será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio.

Art. 32º - A Diretoria, compete:

- a) Zelar pela fidelidade à ideia que presidiu a criação da Instituição;
- b) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- c) Apresentar para a aprovação da assembleia geral o orçamento-programa do ano subsequente;
- d) Apresentar a assembleia geral o relatório e as contas anuais da Associação;
- e) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- f) Analisar e aprovar os planos de atividades respectivas, orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- g) Adquirir ou onerar bens moveis e imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e da Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

Art. 33º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, ou do Conselho Fiscal, conforme determinação estatutária.

Art. 34º - Compete ao(a) Presidente da Diretoria:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA OTÍLIA ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou promover-lhe a representação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- c) Convocar a Diretoria;
- d) Dirigir e supervisionar os serviços da Associação;
- e) Assegurar a gestão administrativa da Associação;
- f) Praticar os atos relativos à administração da Associação, inclusive em relação a empregados ou prestadores de serviços autônomos;
- g) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente com o(a) Tesoureiro, cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira e na ausência deste, com o Primeiro(a) Secretário(a);
- h) Assinar ajustes, convênios, contratos, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza;
- i) Apresentar anualmente as contas e o orçamento-programa da Associação à assembleia geral;
- j) Outorgar procuração com vigência indeterminada no caso de finalidade judicial e com vigência determinada nos demais casos.
- k) Empossar a nova diretoria eleita;
- l) Convocar as assembleias gerais e as reuniões, ordinárias e extraordinárias, presidindo estas e instalando aquelas;
- m) Abrir e fechar termos dos livros da associação e rubrica-los;
- n) Apresentar a assembleia geral relatórios e balanço anual;
- o) Assinar as propostas de novos sócios para ingresso no quadro social;
- p) Executar outras atribuições que venham a ser estabelecidas neste estatuto.

Art. 35º - Compete ao(a) Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, na sua ausência ou impedimento;
- b) Colaborar com o Presidente, nas atribuições administrativas que lhe forem contidas.

Art. 36º - Ao(a) Primeiro(a) Secretário(a) compete:

- a) Executar e supervisionar as atividades da Associação, dentro das metas definidas pela Diretoria;
- b) Dar conhecimento a Diretoria dos critérios de determinação dos valores dos serviços e produtos objeto das atividades da Associação;
- c) Expedir normas internas da Associação na esfera de sua competência, submetendo-as previamente a Diretoria;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões emanadas da Diretoria;



- e) Elaborar e submeter a Diretoria proposta para o plano anual de trabalho da Associação, executando o programa anual das atividades;
- f) Elaborar e apresentar a Diretoria o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- g) Admitir, promover, punir, transferir e dispensar empregados da Associação, respeitando o disposto neste Estatuto e nas normas regimentais vigentes, bem como as orientações da Diretoria;
- h) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação juntamente com o presidente da Diretoria;
- i) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações da Diretoria;
- k) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, por delegação do presidente do(a) Presidente;
- l) Manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, bem como estabelecer ajustes, a fim de atender os objetivos da Associação;

Art. 37º - Ao(a) Segundo(a) Secretário(a) compete:

- a) Substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) na sua ausência.

Art. 38º - Ao(a) Tesoureiro(a) compete:

- a) Exercer o controle administrativo e fiscal da Associação;
- b) Arrecadar e Contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados a Associação, mantendo em dia a escrituração;
- c) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- d) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados junto a profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas ao(a) Presidente, sempre que forem solicitadas;
- f) Apresentar o relatório financeiro ao ao(a) Presidente, para ser submetido ao Conselho Fiscal e a Diretoria;
- g) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- h) Elaborar e publicar anualmente a prestação de contas com o balanço da Associação referentes ao período findo, apresentando-os ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- i) Elaborar, com base no orçamento relativo a cada exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte, enviando-o ao(a) Presidente, para posterior análise da Diretoria;
- j) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, salvaguardados apenas valores pequenos suficientes à cobertura de pequenas despesas;
- k) Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;

Dr. Renilson Rodrigues Castro
Advogado
OAB-TO 2356 / OAB-PA 19/117-A

- l) Movimentar, contas bancárias e assinar, em conjunto com o Presidente e na ausência deste, com o Vice-Presidente, todos os cheques e outros documentos emitidos pela Associação.
- m) Manter o Secretário Executivo informado sobre toda a movimentação contábil e financeira da Entidade;

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 39º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da Associação será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em assembleia geral, para um mandato idêntico ao dos membros da Diretoria.

Art. 37º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II. Comunicar a Diretoria erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação.
- III. Opinar sobre:
 - a. As demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b. O balancete semestral;
 - c. Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a Associação;
 - d. O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Diretoria;
 - e. O orçamento anual ou plurianual da Associação, programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Diretoria.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- a) Prestações de serviços;
- b) Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

Maria Alice

- c) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- d) Doações, legados e heranças;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- f) Recebimentos de direitos autorais, etc.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 43º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA OTÍLIA será constituído:

- a) Pelos bens moveis e imóveis de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

CAPITULO VII DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44º - A Contabilidade e a prestação de contas da Instituição observarão as seguintes normas:

- a) Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Dr. Renilson Rodrigues Castro
Advogado
OAB-TO 2956 / OAB-PA 19.147-A



CAPITULO VIII DOS LIVROS

Art. 45º - A Instituição deverá ter:

- Livro de Matrícula de membros;
- De atas das Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- De Atas do Conselho Fiscal;
- De presença dos membros às Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único - E facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas;

Art. 46º - No livro/ficha de matricula os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- Nome, RG, CPF, Nº do Registro profissional quando houver, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial;
- A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 47º - A Associação será dissolvido por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto neste Estatuto;

Art. 48º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os seus membros, sendo doada a instituição congênere sediada no mesmo município, legalmente constituída, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvido.


Dr. Remilson Rodrigues Castro
Advogado
OAB-TJ 2358 / OAB-PA 19.117-A

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA OTÍLIA não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, mantenedores ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidas, bonificações, dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação de seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 50º - É vedada a remuneração de qualquer das funções enumeradas no Capítulo IV bem como qualquer função necessária ao funcionamento da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 51º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas ou Portarias, emitidas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A Diretoria normatizará o procedimento eleitoral da entidade.

Art. 52º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 53º - Na hipótese da instituição conseguir e vier a perder o título de OSCIP, instituído pela Lei nº. 9. 790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei.

Art. 54º - Os atos de compra e venda e quaisquer que envolvam o patrimônio da Associação, como também os contratos que acarretem responsabilidades financeiras, deverão ter prévias anuência da Diretoria.

Art. 55º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 56º - Fica eleito o foro da Comarca de Ananás, estado do Tocantins, para dirimir qualquer dúvida que emergir do presente Estatuto.

COASC-AL
Fls. 25

Notarial e Registral da Cidade e Conarca de Ananás
Anália Borges Lira
Oficial/Tabelião

Art. 57º - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Ananás/TO, 05 de Junho de 2021.

Mônica Alvine Pereira da Silva
Presidente

Maria Regina Cardoso
Vice-Presidente

Jaira Alves Mendes
Primeiro Secretário

Eliane Monteiro da Silva
Segundo Secretário

Nathalia Cardoso Velozo
Tesoureiro

Maria Alvine Pereira da Silva

fontes
AS

CARTÓRIO-REGISTRO DE IMÓVEIS, IPTU, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião e Oficial: Anália Borges Lira, Avenida Brasil, 410 - Centro - Ananás - TO
CEP: 77890-000 | CNPJ: 25.065.624/0001-18 | Fone: (63) 3442-1903

PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A

Protocolizado e digitalizado sob o nº 0000121, registrado sob o nº 0000208, livro A-004, às folhas 173/173, o seguinte documento: Estatuto Social da Associação Comunitária Dona Otília. Dou fé.
Ananás-TO, 12 de julho de 2021

Rosiane Alencar Santos-Escrivente
Selo Digital nº128900AAA087626-PHG, 128900AAA087627-VOG

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU TABUAS

Dr. Remilson Rodrigues Castro
Advogado
OAB-TO 2836 / OAB-PA 28.717-A

Notarial e Registral da Cidade e Conarca de Ananás
Anália Borges Lira
Oficial/Tabelião



LEI Nº 618

DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Prefeitura Municipal de Ananás
Publicado em 21.09.21
Matricula nº 3474442
Base

“Declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA OTÍLIA - ACDO” e dá outras providências”

SANCIONADA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS**, aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei

Art. 1º. Fica Declarada de **UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL** a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DONA OTILIA - ACDO**, entidade civil sem fins lucrativos, constituída sob a natureza jurídica de Associação Privada, inscrito no CNPJ sob nº42.950.050/0001-80, com sede na Rua Principal, s.n. Zona Rural, Povoado São João, CEP: 77890-000 município de Ananás, estado do Tocantins, ficando asseguradas todos os direitos e todas as vantagens previstas em Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês setembro de 2021.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COASC-AL
Fls. 27
A

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.950.050/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DONA OTILIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO COMUNITARIA DONA OTILIA - ACDO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R PRINCIPAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SETOR POVOADO SAO JOAO
---------------------------	--------------	---------------------------------------

CEP 77.890-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ANANAS	UF TO
-------------------	-------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALINEMASSARANI@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9102-1619
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/08/2021 às 15:19:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



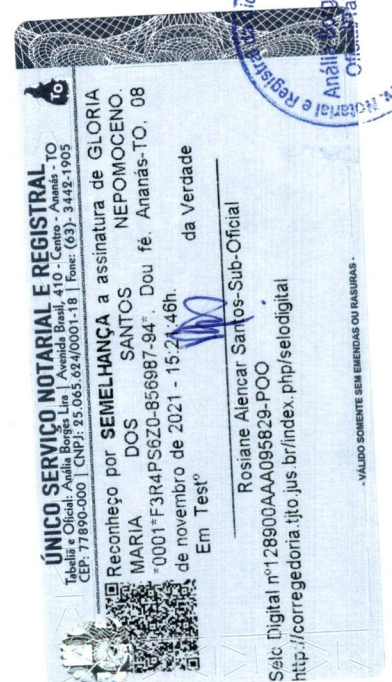
DECLARAÇÃO

Eu GLORIA MARIA DOS SANTOS NEPOMOCENO, brasileira, casada, primeira dama do município de Ananás/TO, Secretaria da Secretaria da Mulher, portadora da cédula de identidade RG nº 327294 SSP/TO, CPF nº 374.815.332-53, residente e domiciliada na Chácara Alencar, sn, Zona Rural, CEP: 77890-000, Ananás/TO, na qualidade de Primeira Dama do Município de Ananás/TO, DECLARO para os devidos fins de prova que a **ASSOCIACAO COMUNITARIA DONA OTILIA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 42.950.050/0001-80, com sede na Rua Principal, sn, Povoado São João, CEP: 77890-000, Ananás/TO, esta em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade no município de Ananás/TO e região.**

Ananás/TO, 08 de novembro de 2021.




GLORIA MARIA DOS SANTOS NEPOMOCENO
Secretaria Municipal da Secretaria da Mulher
Ananás/TO





ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA OTÍLIA - ACDO

Ao 05 dia do mês de junho do ano de 2021, reunidos nos termos do edital de convocação em primeira convocação, no local denominado povoado São João, rua principal sem numero, Ananás , TO). Os fundadores Maria Aline Pereira da Silva, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado são João, CPF 031.193-841-86, RG 826-839. Jaira Alves Mendes, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF 055.817.431-00, RG 1.210.932. Eliane Monteiro Da Silva, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF 022.262.061-75, RG 773-144. João Victor Alves De Sousa, Brasileiro, Solteiro, Lavrador, Povoado São João, CPF 092.328.721-37, RG 1.373.494. Antônia Sandra Silva Araujo, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF: 987.337.701-82 RG: 93392598-0. Maria Regina Cardoso Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF: 010.101.381-70, RG: 467-823. Genelson Ferreira Candurú Brasileiro, Solteiro, Lavrador, Povoado São João. CPF 031.196.391-92, RG: 826-824. Natalia Cardoso Veloso, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João. CPF 056.869.551-82 RG 1.319-615. Francisca Pereira Da Costa Sousa, Brasileira, Casada, Lavradora, Povoado São João, CPF 472.660.311-68, RG 862-748. Maria Aparecida Pereira , Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF 873.599.302-49 RG 536-6931. Miguel Pereira Da Silva, Brasileiro, Solteiro, Lavrador, Povoado São João, CPF 940.008.671-72, RG 227-759. Sandra Alves Mendes De Sousa Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF 032.789.511-07 RG 5.561-1383. Eloide Alves Mendes, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF 010.619.081-43 RG 826-502. Adonildo Lopes De Sousa, Brasileiro, Solteiro, Lavrador, Povoado São João, CPF 866.916.191-53, RG 84.814. Maria Raimunda Martins Dos Santos, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João CPF 031.195.591-64 RG 1.017.887. Katarina Mendes Dos Santos, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF 073.689.101-36, RG 1.590.591. Rayane Da Silva Araujo, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF 064.528.471-80, RG 1.211-969. Domingas Pereira Da Silva, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF 982.768.401-91 RG 1.055-851. Cassiane Bezerra Da Silva, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João,

Jaira Alves Mendes
Maria Aline Pereira da Silva
Nathália Cardoso Veloso

CPF 006.044.596-22, RG 826.553. Maria Lucia Bezerra Da Silva, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF 010.101.371-07 RG 388-837. Maria Do Socorro Gonçalves, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF 642.299.471-00, RG 1.674-81. Elenice Chaves Da Costa, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF 031.193.011-59 RG 1.018-493. Jose Carlos Ribeiro Dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Lavrador, Povoado São João, CPF 969.355.07187, RG 363375. Para deliberarem sobre:

a) Proposta de constituição da Associação Comunitária Dona Otília - ACDO; b) Aprovação do estatuto social; c) Eleição e posse dos membros da diretoria e conselho fiscal; d) Assuntos gerais. Assumiu a presidência o(a) fundador(a) Sr(a). (Maria Aline Pereira Da Silva), que para secretariar os serviços designou o(a) Sr(a). (Jaira Alves Mendes), dando por instalada a assembleia geral extraordinária. Cumpridas as formalidades legais, o(a) presidente colocou em votação e foi aprovada a constituição da associação civil sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA OTÍLIA", cuja sigla será "ACDO", Organização da Sociedade Civil - OSC direito privado, sem fins lucrativos, com caráter filantrópico, constituído na forma de associação civil, de caráter social, assistencial, técnico, ambiental, cultural, científico e educacional, para fins não econômicos, sem qualquer vinculação política ou partidária, sem distinção de cor, raça ou credo religioso, com sede neste município de Ananás/TO, Povoado São João, (Povoado São João Rua Principal sem numero, Ananás, TO), regida na forma do estatuto a ser aprovado. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão e após, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade pelos presentes. A seguir foi colocado em pauta a eleição e posse dos membros da diretoria e conselho fiscal, verificou-se que foi apresentada a inscrição de uma única chapa, após verificou-se a regularidade cadastrais e declaração individual do candidato, constatou-se todos encontram-se aptos a concorrer aos cargos. Após foi posta em votação a chapa única que por unanimidade foi aprovada pelos membros presentes, ficando assim constituída: Presidente Maria Aline Pereira da Silva, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF 031.193-841-86, RG 826-839. Vice Presidente Maria Regina Cardoso, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF: 010.101.381-70, RG: 467-823. Tesoureira Natalia Cardoso Veloso, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado

Maria Aline Pereira da Silva

Jaira Alves Mendes

Dr. Renilson Rodrigues Castro
Advogado
OAB-TO 2956 / OAB-PA 19.117



São João. CPF 056.869.551-82 RG 1.319-615. **Primeira Secretária Jaira Alves Mendes**, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF 055.817.431-00, RG 1.210.932. **Segunda Secretária Eliane Monteiro Da Silva**, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF 022.262.061-75, RG 773-144.). Na mesma votação foram apresentados os membros do Conselho Fiscal, igualmente eleitos: (1º Adonildo Lopes De Sousa, Brasileiro, Solteiro, Lavrador, Povoado São João, CPF 866.916.191-53, RG 84.814. 2º Eloide Alves Mendes, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF 010.619.081-43 RG 826-502. 3º Francisca Pereira Da Costa Sousa, Brasileira, Casada, Lavradora, Povoado São João, CPF 472.660.311-68, RG 862-748.) ; Membros suplentes: (1º João Victor Alves De Sousa, Brasileiro, Solteiro, Lavrador, Povoado São João, CPF 092.328.721-37, RG 1.373.494. 2º Sandra Alves Mendes De Sousa Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF 032.789.511-07 RG 5.561-1383. 3º Elenice Chaves Da Costa, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF 031.193.011-59 RG 1.018-493.). Após a eleição a diretoria e o conselho fiscal tomaram posse imediatamente para o mandato de quatro anos que se inicia no (05 de junho de 2021). O(A) presidente informou que a documentação da fundação, aprovação do estatuto social e eleição e posse da diretoria e conselho fiscal será levada ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para registro e formalização da constituição. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim Jaira Alves Mendes, secretário(a), a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim o(a) secretário(a), o(a) presidente e membros fundadores presentes.

Jaira Alves Mendes
Secretário:

Maria Alice Pereira da Silva
Presidente:

Dr. Renilson Rodrigues Costa
Advogado
OAB-TO 2955 / OAB-PA 19.117

Maria Alice Pereira da Silva

COASC-AL
Fls. 32
0



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA OTÍLIA – ACDO

LISTA DE PRESENÇA



Assembleia Geral Extraordinária de Constituição da Associação Comunitária da
Otília - ACDO, aprovação do estatuto social, eleição e posse dos membros da
Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Dia 05 de Junho de 2021.

1. Maria Alves Pereira da Silva
2. Taina Alves Mendes
3. Eliane Monteiro da Silva
4. João Roberto ALVES DE SOUSA
5. Antonia Sandra Silva Araújo
6. Maria Regina Cardoso
7. Geneilza Ferreira Cardoso
8. Nathália Cardoso Veloso
9. Francisca Raimunda da Costa Sousa
10. Maria Aparecida Pereira
11. Miguel Pereira da Silva
12. Sandra Alves Mendes de Sousa
13. Elaine Alves Mendes
14. Ademir do LOPES de Sousa
15. Maria Raimunda Martins dos Santos
16. Katarina Martins dos Santos
17. Rayane da Silva Araújo
18. Domingos Pereira da Silva
19. Caciane Bezerra da Silva
20. Maria Lúcia B. da Silva
21. Mário do Socorro Gonçalves
22. Elenice Chaves da Costa
23. José Carlos Ribeiro dos Santos

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS RTDPJ PROTESTOS E TABELAMENTO DE NOTAS
Rua Oficial Anália Borges Lira | Avenida Brasil | Centro - Ananias - TO
CEP: 77900-000 | CNPJ: 25.065.624/0001-18 | Fone: (63) - 3442-1905

PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A

Protocolizado e digitalizado sob o nº 0000120, registrado
sob o nº 0000207, livro A-004, às folhas 171/171, em
seguinte documento: Ata de Assembleia Geral para
Constituição da Associação Com. Dona Otília- ACDO

Dou fé.
Ananias-TO, 12 de junho de 2021

Rosiane Alencar Santos - Escrevente
128900AAA087624-VKR

Dr. Renilson Rodrigues
Advogado
OAB-TO 2356 / OAB-PA 15



Associação Comunitária Dona Otília
 Povoado São João
 Município Ananás-TO
 CNPJ: 42950050/0001-80

COASC-AL
 Fls. 33



ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA 002/2021 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA OTILIA

Aos 03 dias do mês de outubro de 2021, às 18:30 horas, reuniram-se na sede desta entidade os associados/membros da diretoria da Associação Comunitária Dona Otília, convocados para Assembleia Extraordinária, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: Informes gerais a respeito dos trabalhos em desenvolvimento; Deliberar sobre a saída da primeira secretaria (a pedido da mesma por motivos pessoais) e a realocação da segunda secretaria no cargo em vaga; Deliberar sobre destituição de um membro do conselho fiscal e um suplente, a pedido; Deliberar sobre eleição de um membro do conselho fiscal e um suplente por motivo de desligamento do cargo; e, Posse dos novos membros da diretoria.

Ao iniciar a reunião a palavra inicial foi da presidente Maria Aline pereira da Silva, onde a mesma afirmou os informes predefinidos em convocação. Informou sobre as possibilidades que doações de horas de maquinário agrícola para realização de trabalho para os associados, afirmando a sua luta para concretização das possíveis doações. Confirmou-se o protocolo de solicitação das máquinas junto a prefeitura municipal de Ananás-TO. Passou-se para a segunda ordem do dia. O 1º primeiro membro do conselho fiscal Adonildo Lopes De Sousa, Brasileiro, Solteiro, Lavrador, Povoado São João, CPF 866.916.191-53, RG 84.814, o 1º suplente João Victor Alves De Sousa, Brasileiro, Solteiro, Lavrador, Povoado São João, CPF 092.328.721-37, RG 1.373.494, 2º membro do conselho fiscal Eloide Alves Mendes, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF 010.619.081-43 RG 826-502, Jaira Alves Mendes, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF 055.817.431-00, RG 1.210.932 1º secretaria da Diretoria apresentação verbalmente seu pedido de saída da mesa diretora da ACDO por razões pessoais. Com a desistência dos mesmos, os presentes deliberação e concordaram na necessidade de reocupar os cargos em vacância. Foram apresentados os nomes de Luana da Silva Soares, brasileira, casada, técnica agrícola CPF 039337261-82 e RG 984304 SSP/TO, senhora Maria Aparecida Pereira CPF 873.559.302-49, RG 5.366.931 SSP/PA Solteira, Lavradora, Povoado São João, Daiany Cardoso Barbosa CPF 029434891-31, RG 826.829, Solteira, Lavradora, Povoado São João, Naiara Cardoso da Costa CPF 082.574.951-40 RG 1462531 SSP/TO Solteira, Lavradora, Povoado São João. Após a apreciação dos nomes por parte dos membros, seguiu-se a votação para aprovação ou não dos nomes, onde os nomes foram aprovados com unanimidade, passando a partir desta data a compor a diretoria da ACDO assim: **Luana da Silva Soares** como 1º membro do conselho fiscal, Maria Aparecida Pereira como 2º suplente da diretoria geral, Daiany Cardoso Barbosa como 1º suplente da diretoria geral, Naiara Cardoso da Costa como 3º suplente da diretoria geral. Registra-se que a senhora Eliane Monteiro Da Silva, Brasileira, Solteira, Lavradora, Povoado São João, CPF 022.262.061-75, RG



Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. 0002 G392YPT4 34513E-86 Ananás-TO 08 de novembro de 2021 - 10:10

Rosiane Alencar Santos - Sub-Oficial
 Selo Digital nº 128900AAA096869-BKZ
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.



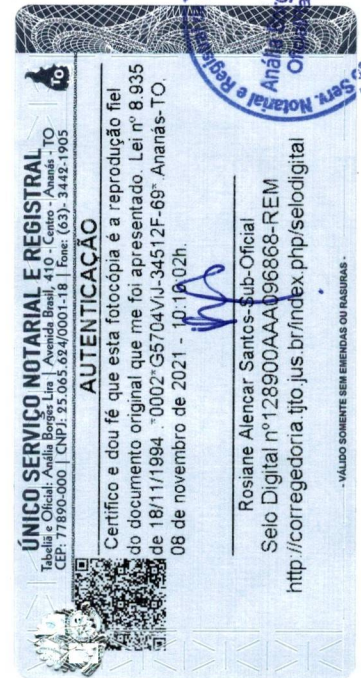
Associação Comunitária Dona Otilia
 Povoado São João
 Município Ananás-TO
 CNPJ: 42950050/0001-80

COASC-AL
 Fls. 314



773-144, a partir desta data ocupará o cargo de 1º secretaria da diretoria geral de Associação Comunitária Dona Otilia, cargo este deixado em vaga como já citado acima e ocupando o cargo de 2º secretaria ficará a então 1º suplente Sandra Alves Mendes De Sousa. Demais alterações da diretoria apenas subiram de acordo com sua hierarquia natural de acordo com o estatuto da instituição. Foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. A reunião encerrou-se, sendo por mim, Jaira Alves Mendes (nesta data como último ato ocupando o cargo de 1º secretaria) lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes. Assim fica estabelecido a diretoria da ACDO a partir desta data:

- Presidente:** Maria Aline Pereira Da Silva
- Vice-presidente:** Maria Regina Cardoso Brasileira
- Tesoureira:** Natalia Cardoso Veloso
- Primeira Secretaria:** Eliane Monteiro Da Silva, Brasileira
- Segunda secretaria:** Sandra Alves Mendes De Sousa
- 1º conselheiro fiscal:** Luana da Silva Soares
- 2º conselheiro fiscal:** Elenice Chaves Da Costa
- 3º conselheira fiscal:** Francisca Pereira Da Costa Sousa
- 1º suplente da diretoria:** Daiany Cardoso Barbosa
- 2º suplente da diretoria:** Maria Aparecida Pereira
- 3º suplente da diretoria:** Naiara Cardoso da Costa



Povoado São João, Ananás-TO. 03 de outubro de 2021.

Maria Aline Pereira da Silva

Presidente da ACDO

Jaira Alves Mendes

1º secretaria da ACDO

- 1- Maria Aline Pereira da Silva
- 2- Maria Regina Cardoso
- 3- Jaira Alves Mendes
- 4- Eliane Monteiro da Silva
- 5- Francisca Pereira da Costa Sousa
- 6- Nathalia Cardoso Veloso



Associação Comunitária Dona Otília
 Povoado São João
 Município Ananás-TO
 CNPJ: 42950050/0001-80

COASC-AL
 Fls. 35
 D



- 7- Naiara Cardoso Costa
- 8- Luana da Silva Soares
- 9- Maria Aparecida Pereira
- 10- Miguel Pereira da Silva
- 11- Elvilde Alves Mendes
- 12- Adonildo Lopes de Sousa
- 13- Sandra Alves Mendes de Sousa
- 14- Elenice Chaves da Costa
- 15- João Victor ALVES DE SOUSA
- 16- Daiamy Cardoso Barbosa

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Tabelião e Oficial: Anália Borges Lira | Avenida Brasil, 410 - Centro - Ananás - TO
 CEP: 77890-000 | CNPJ: 25.065.624/0001-18 | Fone: (63)- 3442-1905

PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A

Protocolizado e digitalizado sob o nº 0000128, averbado às margens do registro nº 0000208, averbação nº 01, no livro A-005, às folhas 002/002, o seguinte documento: Ata da Assembleia Extraordinária 002/2021-. Dou fé.
 Ananás-TO, 08 de novembro de 2021

Rosiane Alencar Santos-Escritora
 Selo Digital nº128900AAA096146-PBR, 128900AAA096147-YO

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.



ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Tabelião e Oficial: Anália Borges Lira | Avenida Brasil, 410 - Centro - Ananás - TO
 CEP: 77890-000 | CNPJ: 25.065.624/0001-18 | Fone: (63)- 3442-1905

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. *0002*G4Z1F0TF-345161-60* Ananás-TO
 08 de novembro de 2021 - 10:09:53h.

Rosiane Alencar Santos-Sub-Oficial
 Selo Digital nº128900AAA096867-UNC
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.

